



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310  
Fone: (47) 3481-5189 – Web: [www.saudejoinville.sc.gov.br](http://www.saudejoinville.sc.gov.br)  
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: [compras.sms.joi@gmail.com](mailto:compras.sms.joi@gmail.com)



**I – Relatório:** Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 213/2014**, que objetiva **Aquisição de Materiais Diversos para o Laboratório Municipal**, apresentada pela empresa DM Diagnósticas e Soluções Eireli - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.083.646/0001-04.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 03 de setembro de 2014 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio, em consonância com a Coordenação do Laboratório Municipal e Gerência das Unidades de Vigilância em Saúde, conforme MI n.º 181/14-LMJ, para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**III – Das Razões da Impugnação: Fato 01** – Diante do exposto, a impugnante solicita que a exigência de declaração de credenciamento emitido pelo fabricante ou importador seja retirada do Edital, argumentando que a mesma torna restritiva a competição, pois o fabricante apenas se solidariza com um representante por certame, de forma que aquele que primeiro contatar o fabricante poderá participar do processo licitatório. **Fato 02** – Diante do exposto, a impugnante solicita que a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de Produção/Produtos emitido pela ANVISA seja retirada do Edital, argumentando que, conforme Resolução – RDC n.º 15, de 28 de março de 2014, para os produtos enquadrados nas classes de risco I e II a ANVISA não emitirá mais o CBPF.

**III – Do Julgamento: Fato 01** – Quanto à retirada da exigência de declaração de credenciamento emitido pelo fabricante ou importador, após análise, e em observância ao princípio da isonomia, verificou-se que tal argumento merece prosperar. **Fato 02** – Quanto à retirada da exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de Produção/Produtos emitido pela ANVISA, após análise, verificou-se que o parágrafo 2º do Art.24 da supracitada Resolução, confirmam os argumentos da impugnante.

**IV – Da Decisão:** Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa DM Diagnósticas e Soluções Eireli - ME, retirando do Item 8 do Edital os subitens 8.13.1, 8.13.5 e 8.13.5.1, através de Errata emitida nesta mesma data.

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha